



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 006 de 11 de Fevereiro 2025.

“Dispõe sobre o recadastramento das empresas prestadoras de serviços de atividade turista do município de Ilha Grande e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que dispõe o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados constantes no Cadastro de Empresas e Prestadores de Serviços Turísticos do Município, mantido e gerenciado pela Prefeitura Municipal de Ilha Grande;

CONSIDERANDO A importância de manter um banco de dados atualizado com informações sobre embarcações e seus proprietários, promovendo a transparência e a organização da atividade;

CONSIDERANDO a importância de elaboração do perfil empresarial do Município para um melhor e adequado planejamento tributário e socioeconômico;

CONSIDERANDO a oportunidade de fomentar o desenvolvimento socioeconômico e de produzir índices que possam avaliar e nortear adequadamente este desenvolvimento;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das atividades turísticas efetivamente desenvolvidas pelos agentes econômicos e sociais estabelecidos no Município de Ilha Grande;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades de embarcações utilizadas para fins turísticos, garantindo a segurança dos passageiros, a preservação ambiental e o ordenamento do setor;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido o cadastro obrigatório de proprietários de embarcações destinadas à prestação de serviços turísticos, conforme previsto na legislação de ordenamento turístico municipal.

Parágrafo Único. O cadastro será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da Publicação deste Decreto, caberá a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico realizar o referido recadastramento das empresas

Art. 2º Estão sujeitos ao cadastro todos os proprietários de embarcações que realizem atividades turísticas, incluindo:

I - Passeios e excursões aquáticas;

II - Transporte de passageiros em áreas turísticas;

III - Qualquer outra atividade de caráter comercial que envolva o uso de embarcações para fins turísticos.

Art. 3º O cadastro deverá ser realizado junto à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Documento de identidade e CPF do proprietário;

II - Certificado de registro da embarcação emitido pela Capitania dos Portos;

III - Comprovante de endereço;

IV - Licença ou alvará de funcionamento, se aplicável;

V - Apólice de seguro da embarcação, contemplando cobertura para passageiros.

Art. 4º A renovação do mesmo, ocorrerá em todos os anos subsequentes à publicação desta deste Decreto.

Art. 5º O não cumprimento desta Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo:

I - Advertência;

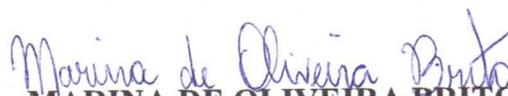
II - Multa;

III - Suspensão ou interdição das atividades.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ilha Grande - PI, 11 de fevereiro de 2025.


MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita Municipal de Ilha Grande - PI